



Entidade Adjudicante | *Direção de Navios*

Número Processo Despesa | 3024 013 798

Procedimento | PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO DE CONCURSO

Objeto do Contrato | FORNECIMENTO DE DOIS NAVIOS
REABASTECEDORES DE ESQUADRA E LOGÍSTICOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 3024 013 798

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2024, na Casa da Balança - UAICM - Lisboa, é celebrado o presente contrato de *fornecimento de dois navios reabastecedores de esquadra e logísticos* no montante global de 100.000.000,00 € a que acresce IVA no montante de 23.000.000,00 €, tudo no valor global de 123.000.000,00 €.

Celebram entre si o seguinte Contrato Público:

Como Primeiro Outorgante, o Diretor de Navios, Contra-Almirante António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus, nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Público (CCP) com a alínea p) do n.º 5 do Despacho n.º 11051/2024, Diário da República n.º 183/2024, Série II, de 20 de setembro de 2024, que o outorga em representação do Estado Português, Marinha, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Estado.

Como Segundo Outorgante, a sociedade comercial STM - SAVUNMA TEKNOLOJILERI MUHENDISLIK VE TIC. A.S., com sede na STM A.Ş., Mustafa Kemal Mah. Ismail Karakaya Cad. N.º:3/A, 06530, Çankaya, Ankara/Türkiye, representada pelo Senhor Mehmet Selahattin Deniz, possuidor do passaporte S36060653, o qual tem poderes para obrigar a mesma, conforme documento que fica arquivado na Direção de Navios, adiante designado por Segundo Outorgante.

Índice

		Descrição	pág.
Definições		Termos identificados no contrato	5/7
Cláusula	1	Cláusulas jurídicas, condições técnicas e definições	8
Cláusula	2	Objeto e entrada em vigor do Contrato	8
Cláusula	3	Local e prazos de construção e aprestamento	9
Cláusula	4	Preços contratuais	9/10
Cláusula	5	Condições de pagamento	10
Cláusula	6	Pagamentos e prazos de entrega	11
Cláusula	7	Condições gerais de garantias bancárias	11
Cláusula	8	Caução de garantia de bom cumprimento do Contrato	12
Cláusula	9	Propriedade dos fornecimentos	12
Cláusula	10	Risco e responsabilidade civil	13
Cláusula	11	Contagem de prazos. Encargos relativos aos fornecimentos	13
Cláusula	12	Atrasos na entrega	14
Cláusula	13	Força maior	14/15
Cláusula	14	Regulamentos e outros documentos normativos	15
Cláusula	15	Impostos, taxas, direitos e emolumentos	16
Cláusula	16	Licenças de importação e exportação	16
Cláusula	17	Classificação de segurança	17
Cláusula	18	Informação periódica	17
Cláusula	19	Obrigações do Segundo Outorgante	17/19
Cláusula	20	Fornecimentos do Estado (Primeiro Outorgante)	19/20
Cláusula	21	Acompanhamento e fiscalização do Contrato	20/21
Cláusula	22	Gestão e acompanhamento da execução do Contrato	21
Cláusula	23	Subfornecedores e subcontratados	22
Cláusula	24	Seguro de construção	22
Cláusula	25	Cobertura de risco de acidentes	23
Cláusula	26	Provas de entrega e de aceitação	23
Cláusula	27	Penalidades	24/25
Cláusula	28	Rescisão do Contrato	25/26
Cláusula	29	Alterações ao Contrato	26
Cláusula	30	Fornecimento do material e local de receção	26/27

Cláusula	31	Garantia técnica e logística e garantia de continuidade do apoio técnico e logístico	27
Cláusula	32	Perecimento ou deterioração dos fornecimentos	27/28
Cláusula	33	Condições de prestação de serviços finda a garantia e participação do Primeiro Outorgante no desenvolvimento de software	28
Cláusula	34	Jurisdição	28
Cláusula	35	Regras de Interpretação	28/29
Cláusula	36	Disposições Finais	29/30

ANEXO A - GESTÃO DO CONTRATO

ANEXO B - CONTROLO DE AVANÇO DE OBRA

ANEXO C - CONDIÇÕES E FACILIDADES DE APOIO AOS REPRESENTANTES DO ESTADO

ANEXO D - GARANTIA TÉCNICA E LOGÍSTICA

ANEXO E - PLANO GERAL DE PROJETO E CONSTRUÇÃO

ANEXO F - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA

ANEXO G - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO H - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA

ANEXO I - PENALIDADES

ANEXO J - CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO K - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINDA GARANTIA

ANEXO L - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE

ANEXO M - MATERIAL, INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO ESTADO

ANEXO N - PLANO DE PAGAMENTOS

ANEXO O - MODELOS DE GARANTIAS BANCÁRIAS

ANEXO P - PROPOSTA STM

DEFINIÇÕES

Primeiro Outorgante: O Contraente Público (Marinha Portuguesa) que contrata o Segundo Outorgante para o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente Contrato, podendo ser identificado no mesmo ainda como “Estado”.

Segundo Outorgante: A STM SAVUNMA TEKNOLOJILERI MUHENDISLIK VE TIC. A.S. como o fornecedor responsável dos bens e serviços objeto do presente Contrato ao Primeiro Outorgante.

Partes: O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Parte: O Primeiro Outorgante ou o Segundo Outorgante.

Contrato: O presente documento definindo os termos e condições a observar no fornecimento, incluindo os seus Anexos.

Anexos: documentos que integram o contrato definindo condições técnicas a respeitar no fornecimento.

Projeto: desenvolvimento de processos de engenharia, que transformam as especificações (anexos e especificação técnica) materializando a **Construção**. Estes processos são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Construção: Processo de edificação e materialização dos navios, objeto de fornecimento do contrato, até à fase de **Entrega Provisória** e **Entrega Definitiva**.

Entrega Provisória: Momento que permite definir o **Navio** como completamente construído e pronto para iniciar a transferência de propriedade tendo já realizado com sucesso as Provas de Entrega e Aceitação - Provas a Cais e Provas de Mar conforme melhor definidas no Apêndice E do ANEXO G.

Entrega Definitiva: Momento para lá da **Entrega Provisória** em que o Segundo Outorgante tendo corrigido com sucesso todos os defeitos detetados, ou os mesmos foram resolvidos por acordo entre as Partes na fase de **Entrega Provisória**, se encontra pronto para completar a transferência da propriedade.

Material a Fornecer pelo Estado (MFE/GFE): Equipamento a fornecer pelo Estado ao Segundo Outorgante.

Informação a Fornecer pelo Estado (IFE/GFI): Informação e ou documentação a fornecer pelo Estado ao Segundo Outorgante.

Serviços a Fornecer pelo Estado (SFE/GFS): Serviços ou material a fornecer pelo Estado ao Segundo Outorgante.

Informação Técnica: Informações de natureza ou origem científica ou técnica, independentemente da forma ou do método sob o qual são registadas ou apresentadas, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, especificações, informações de conceção, invenções, métodos de cálculo, dados de ensaio, *software* (excluindo códigos-fonte), incluindo ainda os documentos e desenhos associados e/ou versões preliminares dos mesmos.

Especificações técnicas: Um conjunto completo de requisitos técnicos que devem ser cumpridos.

Navio(s): O(s) Navio(s) a serem construídos pelo Segundo Outorgante para fornecimento ao Estado.

Navio Reabastecedor de Esquadra e Logístico (NRE+/AOR+): O Navio principal objeto a ser entregue nos termos do presente Contrato, representando um navio de guerra, capaz de fornecer Reabastecimento de Líquido no Mar (RAS), bem como apoio logístico às operações em terra. O presente Contrato prevê a conceção, construção e entrega de dois NRE+/AOR+ iguais.

Deficiência Operacional: Qualquer deficiência que tenha impacto direto no desempenho operacional do Navio. É o nível de deficiência mais grave e constitui um impeditivo da Entrega Definitiva do Navio ao Estado pelo Segundo Outorgante designado como Deficiência de Nível I.

Deficiência Funcional: Qualquer deficiência que tenha impacto direto no desempenho funcional de um determinado sistema do Navio (como um mau funcionamento que desabilite a redundância de um determinado sistema, ou um mau funcionamento não crítico do sistema operacional), mas que não comprometa nem diminua o desempenho operacional do navio. Representa o nível de deficiência mais grave que pode ser aceitável para a Entrega Provisória dos Navios e deve ser corrigido antes da Entrega

Definitiva do Navio ao Estado pelo Segundo Outorgante. Será designada como Deficiência de Nível II.

Deficiência Logística: Qualquer deficiência que tenha impacto direto na logística associada ao Navio. Representa um nível de deficiência que não impede a Entrega Provisória nem a Entrega Definitiva do Navio ao Estado pelo Segundo Outorgante. Será designada como Deficiência de Nível III.

Deficiência de Documentação: Qualquer deficiência que tenha impacto direto na documentação ou informação logística associada ao Navio. Representa um nível de deficiência que não impede a Entrega Provisória nem a Entrega Definitiva do Navio ao Estado pelo Segundo Outorgante. Será designada como Deficiência de Nível IV.

Clausulado

CLÁUSULA 1

Cláusulas jurídicas, condições técnicas e definições

O presente Contrato inclui as cláusulas jurídicas, as condições técnicas e as definições acima elencadas, a respeitar no fornecimento de dois Navios Reabastecedores de Esquadra e Logísticos (NRE+/AOR+) à Marinha Portuguesa, doravante designada por Primeiro Outorgante, pela sociedade comercial STM SAVUNMA TEKNOLOJILERI MUHENDISLIK VE TIC. A.S., doravante designada por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2

Objeto e entrada em vigor do Contrato

1. O Contrato terá como objeto o fornecimento dos seguintes bens e serviços:
 - a) O Projeto dos Navios Reabastecedores de Esquadra e Logísticos (NRE+/AOR+) em conformidade com a respetiva Especificação do Projeto (ANEXO F).
 - b) Dois Navios Reabastecedores de Esquadra e Logísticos (NRE+/AOR+) completos, construídos de acordo com a respetiva Especificação Técnica (ANEXO G), provados e aceites de acordo com a respetiva Especificação de Inspeções, Testes e Provas (Apêndice E do ANEXO G).
 - c) Bens e serviços de apoio logístico em conformidade com a Especificação Técnica (ANEXO G) constituídos por reportagem fotográfica, formação e treino, ferramentas, sobressalentes, equipamento de diagnóstico e teste, consumíveis técnicos e documentação.
2. O Contrato entrará em vigor após a outorga da Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas ou da Concessão do Visto, conforme o caso e o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se a eles houver lugar. Este momento será considerado como sendo a Data de Entrada em Vigor do Contrato (DEVV).

CLÁUSULA 3

Local e prazos de construção e aprestamento

1. O Projeto, a Construção e o aprestamento dos Navios, objeto deste Contrato, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante, realizados em locais a serem definidos pelo Segundo Outorgante.
2. A Construção descrita no Contrato será concluída 44 meses após a DEVC, mas nunca depois de 31 de dezembro de 2028. A conclusão da construção, aprestamento e Entrega Provisória do primeiro navio será realizada 36 meses após a DEVC.
3. Os elementos que compõem o Projeto serão entregues de acordo com o disposto no ANEXO F.
4. O registo fotográfico será entregue de acordo com o disposto no ANEXO G, tendo em conta as diferentes fases de Construção.
5. Os elementos que integram os bens e serviços do apoio logístico são entregues de acordo com o disposto no ANEXO G.
6. A construção e o fornecimento dos bens e serviços descritos no Contrato deverão respeitar as etapas descritas no ANEXO E, e, deverão ser sujeitas à aplicação de Controlo Avanço de Obra nos termos indicados no ANEXO B do Contrato.

CLÁUSULA 4

Preços contratuais

1. O valor global do Contrato com IVA será de 123.000.000,00 € (cento e vinte e três milhões de EUROS) sendo que, o encargo total do Contrato sem IVA é de 100.000.000,00 € (cem milhões de EUROS), e o valor do IVA é de 23.000.000,00 € (vinte e três milhões de EUROS).
2. Este valor corresponde aos valores, sem IVA, descritos nas seguintes parcelas:
 - a) O Desenvolvimento do Projeto dos Navios Reabastecedores de Esquadra e Logísticos (NRE+/AOR+) em conformidade com a respetiva Especificação do Projeto (ANEXO F) no valor de 980.000,00 € (novecentos e oitenta mil EUROS);
 - b) Os Navios Reabastecedores de Esquadra e Logísticos (NRE+/AOR+), construídos de acordo com a respetiva Especificação Técnica (ANEXO G), provados e aceites de acordo com a respetiva Especificação de Inspeções, Testes e Provas (Apêndice E do ANEXO G) no valor de 98.320.000,00 € (noventa e oito milhões, trezentos e vinte mil EUROS);

c) Bens e serviços de apoio logístico em conformidade com a Especificação Técnica (ANEXO G) constituídos por reportagem fotográfica, formação e treino, ferramentas, sobressalentes, equipamento de diagnóstico e teste, consumíveis técnicos e documentação no valor de 700.000,00 € (setecentos mil EUROS).

CLÁUSULA 5

Condições de pagamento

1. Os pagamentos terão início assim que a Declaração de Conformidade ou a aprovação do Tribunal de Contas for concedida.
2. Os pagamentos só serão realizados após a verificação do disposto no n.º 5 da cláusula 24 do presente Contrato e à demonstração pelo Segundo Outorgante de ter pago os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas. (No caso em apreço, pelo facto de o Contrato ser financiado pela Lei do Investimento em Defesa [Lei de Programação Militar], nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, a emissão de «Visto» a ocorrer isenta o Segundo Outorgante do pagamento de quaisquer taxas).
3. As faturas de pagamento deverão ser apresentadas em quadruplicado. As faturas consideram-se aceites, salvo indicação em contrário, no prazo de 15 dias a contar da sua receção.
4. Todos os pagamentos serão efetuados em EUROS, contra o fornecimento de bens e serviços, no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação das faturas correspondentes. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 a 45 dias após a receção da fatura.
5. O Segundo Outorgante fornecerá a referência da sua conta bancária NIB/IBAN para que o Primeiro Outorgante possa efetuar o(s) pagamento(s) que lhe é/são devido(s).
6. Os pagamentos por adiantamento por conta do valor do Contrato serão efetuados mediante a entrega de Garantia Bancária (GB) de igual valor, seguindo os modelos de garantia constantes do ANEXO O do Contrato.
7. Todos os pagamentos serão efetuados apenas com referência ao respetivo ano económico, devendo o Segundo Outorgante emitir as faturas até 9 de dezembro desse ano, e os respetivos recibos até 31 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição em contrário na Lei de Execução Orçamental.

CLÁUSULA 6

Pagamentos e prazos de entrega

1. Os pagamentos pelos fornecimentos de bens e serviços abrangidos pelo Contrato, serão efetuados em prestações de acordo com o Plano de Pagamentos definido no ANEXO N ao presente Contrato e nos termos da proposta (ANEXO P) do segundo outorgante, que faz parte integrante deste contrato.
2. Em qualquer pagamento, se se verificar que o Segundo Outorgante não forneceu os bens e serviços a que está obrigado naquela prestação, o pagamento será ajustado ao que foi fornecido e aceite.
3. A Garantia Bancária de Bom Cumprimento do Contrato, será liberada após ocorrer o período de garantia do último Navio fornecido.

CLÁUSULA 7

Condições gerais de garantias bancárias

1. Todas as garantias bancárias referidas no Contrato deverão ser prestadas por uma instituição bancária que opere em território português.
2. Todas as garantias referidas no Contrato deverão ser incondicionais 'à primeira solicitação' sob a forma de Garantia Bancária (GB), e serão prestadas de acordo com os modelos de garantia constantes do ANEXO O.
3. Qualquer destas garantias poderá ser creditada a favor do Primeiro Outorgante, independentemente de decisão judicial, ou seja, mediante comunicação ao banco emitente, nos casos de aplicação de penalidades nos termos da cláusula 27 do presente Contrato, ou de incumprimento de disposições legais ou de obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante que tenham um impacto financeiro, temporal e/ou de âmbito/técnico significativo nas entregas a que se encontra obrigado.
4. A Garantia Bancária de Bom Cumprimento do Contrato será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Público (CCP), após todas as reclamações de garantia técnica serem retificadas pelo Segundo Outorgante e aceites pelo Primeiro Outorgante.
5. As garantias de adiantamentos, caso existam, serão liberadas pelo Primeiro Outorgante nas condições previstas no n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
6. As garantias seguirão os modelos indicados no ANEXO O.

CLÁUSULA 8

Caução de garantia de bom cumprimento do Contrato

1. O Segundo Outorgante entregou em 12 de dezembro de 2024, ao Primeiro Outorgante uma caução no valor de 5.000.000,00 € (cinco milhões de EUROS) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com exclusão do IVA, como garantia de bom cumprimento do mesmo, de acordo com o disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.
2. Esta caução responderá pelo bom cumprimento das obrigações que o Segundo Outorgante assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Primeiro Outorgante venha a ter direito pelos prejuízos que se venham a verificar, e será efetuada respeitando o modelo de Garantia Bancária (GB) relativa à *caução de bom cumprimento* constante no ANEXO O a este Contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 9

Propriedade dos fornecimentos

1. Durante a execução do Contrato, os Navios, bem como todos os demais materiais adquiridos para a construção e aprestamento, serão propriedade do Segundo Outorgante até ao momento da Receção Provisória. Até esse momento, o Segundo Outorgante suportará os ónus e encargos na parte correspondente às prestações já pagas pelo Primeiro Outorgante, e assumirá a responsabilidade e o risco inerente à posse dos mesmos até à Entrega Provisória de cada Navio.
2. A Entrega Provisória, tal como exposto nas Definições deste Contrato, constitui o momento em que o nível de acabamento e o estado funcional de cada um dos navios é tal que permite a transferência de propriedade. A condição para a Entrega Provisória deve ser definida como o navio materialmente completo, com os testes de estaleiro, os testes de aceitação em porto (HAT) - provas a cais -, e os testes de aceitação no mar (SAT) - provas de mar -, realizados com sucesso.
3. Para cada navio, todo o material estará seguro até à Entrega Provisória, de acordo com o disposto no presente Contrato. A informação, valor e data de entrega, referente ao Material a Fornecer pelo Estado (MFE/GFE), relacionado com a navegação IMO, de modo a permitir a viagem segura para Portugal, será prestada pelo Primeiro Outorgante até dois meses antes da entrega que lhe compete realizar. Este material será igualmente objeto de seguro a realizar pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10

Risco e responsabilidade civil

1. O Segundo Outorgante é o único responsável perante o Primeiro Outorgante pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
2. Qualquer das partes será responsável pelos danos diretos causados à outra parte, bem como pelos danos causados aos seus agentes ou a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante os períodos de garantia, desde que se prove que resultam de deficiências no desenvolvimento do Projeto, construção ou montagem, sem poder invocar erros de Projeto ou deficiências de fabrico, execução ou falta de cumprimento por parte de terceiros.
3. O Segundo Outorgante responde, para todos os efeitos, pelos atos dos seus subcontratantes ou terceiros, como se fossem praticados pelo Segundo Outorgante.
4. Sempre que a obrigação de indemnizar não esteja claramente estabelecida, as Partes comprometem-se a realizar uma consulta mútua antes de efetuarem qualquer pagamento relativo à obrigação de indemnizar.
5. A responsabilidade agregada e cumulativa das Partes no presente Contrato, será limitada a vinte por cento (20%) do valor do contrato respetivamente.

CLÁUSULA 11

Contagem de prazos. Encargos relativos aos fornecimentos

1. Durante o período de execução do Contrato os prazos serão contados nos termos do artigo 279.º do Código Civil.
2. As responsabilidades pelos pagamentos dos encargos relativos ao fornecimento envolvidos com transporte, provas, designadamente com pessoal, quer do Primeiro Outorgante quer do Segundo Outorgante, material, mão-de-obra, equipamentos, aparelhos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são reguladas em conformidade com os anexos cujo objeto está relacionado com o tipo de encargos a que dizem respeito.

CLÁUSULA 12

Atrasos na entrega

1. Qualquer acontecimento que, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, determine que as entregas relativas ao fornecimento dos Navios (ANEXO G do Contrato) não se realizem no prazo contratualmente estipulado, será considerado um atraso na entrega.
2. Os atrasos na entrega dos Navios dão origem ao pagamento de penalizações de montante crescente, nos termos definidos no ANEXO I do Contrato.
3. Os atrasos nas entregas relativos ao fornecimento dos Navios, causados por atrasos na entrega pelo Primeiro Outorgante do MFE/GFE a que este está obrigado a fornecer, serão acrescidos ao prazo de entrega dos Navios objeto deste Contrato.
4. Os atrasos na entrega por motivos de força maior, ou por decisão judicial, não dão lugar ao pagamento de penalidades.
5. Os efeitos do atraso na entrega do MFE/GFE no início do período de garantia, serão avaliados por ambas as Partes, e numa decisão mutuamente acordada será refletida na garantia técnica em conformidade com o decidido.

CLÁUSULA 13

Força maior

1. Nos termos do presente Contrato, só serão considerados casos de força maior as circunstâncias alheias à vontade de uma das Partes que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas em tempo oportuno, e cujos efeitos não tenham sido razoavelmente previstos, de modo a minorar os seus efeitos ou a evitar a ocorrência dos mesmos.
2. Podem constituir casos de força maior para efeitos da presente cláusula: terremotos, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves externas ao Segundo Outorgante, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e injunções governamentais ou administrativas e atrasos devidos à emissão de permissão de licença de exportação.
3. Não constituem casos de força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados à(s) sociedade(s) do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedade em que este se integre, desde que se prove que a Parte não poderia ter conhecido ou previsto a sua ocorrência no momento da assinatura do Contrato.
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento por parte do Segundo Outorgante dos seus deveres ou obrigações.
 - c) Qualquer ato ou facto com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados ou de terceiros, cuja causa, propagação ou proporções se devam comprovadamente ao incumprimento das normas de segurança.
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados ou de terceiros, que não sejam devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam constituir força maior será comunicada à contraparte com a maior brevidade possível através dos meios adequados para o efeito, devendo a comunicação ser sempre reduzida a escrito.
5. Se um evento de força maior, continuar por um período que efetivamente ponha em causa o cumprimento das datas limites de fornecimento dos Navios estabelecidas no presente Contrato, será estabelecido um Comité Conjunto entre as Partes, constituído por um número igual de representantes de ambas as Partes, com vista a alcançar um Acordo amigável que possa resolver o assunto.
6. Os atrasos na entrega por motivos de força maior, ou por decisão judicial, não dão lugar ao pagamento de penalidades.

CLÁUSULA 14

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as especificações, normas e regulamentos estipulados no ANEXO G, na medida do aplicável.
- 2. A legislação, as especificações, as normas ou regulamentos, nomeadamente no que respeita aos aspetos de segurança definidos no ANEXO G, serão aplicáveis na Construção com a respetiva revisão pendente no momento da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 15

Impostos, taxas, direitos e emolumentos

1. Impostos, taxas, direitos e emolumentos de qualquer natureza, exigidos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos objeto do Contrato, quer no território do país do Segundo Outorgante, quer no(s) território(s) do(s) país(es) que o Segundo Outorgante tenha de assumir referentes ao trânsito e transporte dos fornecimentos a que está obrigado, serão da responsabilidade e conta do Segundo Outorgante.
2. Todos os impostos, taxas, direitos e emolumentos, de qualquer natureza exigidos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos incluídos no objeto do Contrato, em vigor no território do país do Primeiro Outorgante, serão da responsabilidade e conta do Primeiro Outorgante.
3. Os emolumentos do Tribunal de Contas, se devidos, constituem encargo do Segundo Outorgante. (No caso em apreço, pelo facto de o Contrato ser financiado pela Lei do Investimento em Defesa [Lei de Programação Militar], nos termos do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, a emissão de «Visto» a ocorrer isenta o Segundo Outorgante do pagamento de quaisquer taxas.)

CLÁUSULA 16

Licenças de importação e exportação

1. O Segundo Outorgante, quando aplicável, executará todas as ações necessárias para obter as licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e dos países dos seus subcontratantes, bem como, os respetivos certificados internacionais de garantia de importação, para a entrega ao Primeiro Outorgante dos fornecimentos abrangidos pelo presente Contrato e suportará todos os respetivos encargos.
2. Para este efeito, quando aplicável, o Primeiro Outorgante fornecerá ao Segundo Outorgante o Certificado de Utilizador Final (*End User Certificate*) assinado e fornecerá todas as informações necessárias relativas ao mesmo, no prazo de trinta (30) dias após a receção do Certificado de Utilizador Final (*End User Certificate*) preenchido pelo respetivo OEM.

CLÁUSULA 17

Classificação de segurança

1. As partes manterão a classificação de segurança atribuída à informação e ao acesso aos bens em todos os aspetos relativos à celebração, conteúdo e execução do Contrato.
2. Qualquer informação ou acesso relativo ao fornecimento, quando apresentar a classificação de segurança “Confidencial” ou outro nível superior a este, só será disponibilizado a pessoas, incluindo titulares de órgãos, representantes, do Primeiro Outorgante, agentes e trabalhadores das partes, que não possam deixar de os conhecer ou aceder, com vista à execução deste Contrato e respetivos Anexos e desde que devidamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
3. Na atribuição de classificação de segurança à documentação do Contrato e ao acesso aos bens de fornecimento, será observado o disposto no ANEXO J.

CLÁUSULA 18

Informação periódica

O Segundo Outorgante informará o Primeiro Outorgante da execução do Contrato, de acordo com o disposto no ANEXO A, com um nível de detalhe compatível com as funções de acompanhamento e fiscalização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 19

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Conceber, construir, aprestar e testar os Navios de acordo com as especificações acordadas.
2. Instalar e integrar todos os sistemas/equipamentos/materiais incluindo MFE/GFE a fornecer pelo Primeiro Outorgante nos Navios, de acordo e em conformidade com o disposto no ANEXO F, ANEXO G e ANEXO M do presente Contrato.
3. Entregar os Navios prontos a operar, livres de quaisquer ónus ou obrigações financeiras e com fornecimento de um lote de sobressalentes a escolher pelo Primeiro Outorgante, conforme definido no ANEXO G.
4. Apresentar os documentos das fases de Projeto, nomeadamente, Projeto Preliminar e Projeto Detalhado para aprovação do Primeiro Outorgante de acordo com o disposto no ANEXO F e no ANEXO G do presente Contrato.

5. Apresentar a versão inicial do Plano de Gestão do Projeto ao Primeiro Outorgante e atualizá-la periodicamente conforme ANEXO A.
6. Fornecer a Lista de equipamentos principais conforme definido na proposta e no ANEXO M, que deverá ter a informação dos principais sistemas/equipamentos a instalar a bordo, com a indicação do MFE/GFE, depois de definida.
7. Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os certificados, exceto a certificação do Navio, a obter junto das entidades emissoras, de acordo com o ANEXO F e o ANEXO G do presente Contrato.
8. Realizar todos os ensaios necessários à verificação dos materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto no Apêndice E do ANEXO G do presente Contrato.
9. Elaborar e submeter à aprovação do Primeiro Outorgante os Procedimentos de Ensaio/Testes detalhados, conforme previsto no ANEXO F e Apêndice E do ANEXO G do presente Contrato.
10. Zelar pela segurança de todos os materiais destinados aos Navios, pelos quais serão responsáveis até à sua Entrega Provisória ao Primeiro Outorgante.
11. Manter os Navios seguros até à Entrega Provisória nos termos e demais condições acordadas no Contrato, respeitando sempre o disposto na cláusula 24 do Contrato.
12. Facilitar o acesso dos representantes do Primeiro Outorgante, em particular dos membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou dos Representantes especialmente designados pelo Primeiro Outorgante, a todos os locais onde a construção está a ser realizada, bem como de outras autoridades com jurisdição na construção e elementos terceiros devidamente credenciados pelo Primeiro Outorgante, observando-se, quando aplicável, o disposto no ANEXO C do presente Contrato.
13. Assegurar que o acesso às instalações dos subcontratantes e fornecedores, representantes do Primeiro Outorgante e outros agentes mencionados no número anterior, é efetuado nas condições referidas no número anterior.
14. Colocar à disposição dos representantes do Primeiro Outorgante, nomeadamente da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou dos representantes especialmente designados pelo Primeiro Outorgante, as instalações e as condições de trabalho, tendo em conta, quando aplicável, o disposto no ANEXO C deste Contrato.

15. Fornecer todo o pessoal e toda a instrumentação e equipamento para os testes, bem como todos os combustíveis, lubrificantes e consumíveis necessários aos mesmos, de acordo com o disposto no Apêndice E do ANEXO G do presente Contrato.

16. Providenciar para as provas de mar referidas no Apêndice E do ANEXO G do presente Contrato, condições de alimentação e alojamento nomeadamente para a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou dos representantes especialmente designados pelo Primeiro Outorgante e terceiros por ela credenciados.

17. Garantir que todos os equipamentos de instrumentação e medição utilizados para a recolha de dados durante todos os ensaios, provas a cais e provas de mar, estão devidamente calibrados e verificados, de acordo com o disposto no Apêndice E do ANEXO G do presente Contrato.

18. Assegurar, que cada Navio será docado duas vezes antes da Entrega Provisória, observando o seguinte:

- a) docar o(s) navio(s) durante um mês, após lançamento à água por forma a instalar todos os componentes e apêndices das obras vivas, realizar limpeza e pintura de casco;
- b) docar o(s) navio(s) para a realização das provas de mar (velocidade) até 15 dias antes da realização das mesmas.

CLÁUSULA 20

Fornecimentos do Estado (Primeiro Outorgante)

1. O MFE/GFE, a IFE/GFI e os SFE/GFS estão definidos e indicados no ANEXO M e serão fornecidos nas condições e termos nele expressos.

2. A entrega do MFE/GFE pelo Primeiro Outorgante será feita no prazo máximo de 25 meses a contar da DEVC para o equipamento que será instalado no território do Segundo Outorgante, para fins de garantir a navegação IMO. Os restantes MFE/GFE definidos no ANEXO M, serão objeto de instalação e integração em Portugal, sob a supervisão do Segundo Outorgante, em instalações a definir pelo Primeiro Outorgante. O prazo para a instalação e integração dos mesmos deverá ocorrer até ao final do período de garantia do segundo Navio.

3. A IFE/GFI relativa a todo o MFE/GFE será fornecida pelo Primeiro Outorgante até ao final do Projeto Detalhado (DEVC + 6 meses), ou mais tarde, se acordado entre as Partes. A IFE/GFI será fornecida de acordo com o Documento de Controlo de Integração

(DCI/ICD), cujos modelos serão facultados pelo Segundo Outorgante com a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 21

Acompanhamento e fiscalização do Contrato

1. O Primeiro Outorgante através do Gestor do Contrato ([REDACTED]) da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e por representantes destinados e especialmente designados pelo Estado, realizará ações de monitorização e fiscalização através dos seus representantes, que compreendem e incluem:
 - a) Uma Equipa de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, que incluirá o Gestor do Contrato, cujas responsabilidades são definidas de acordo com o artigo 290.º-A do CCP. A Equipa de Acompanhamento e Fiscalização terá a função de verificar o cumprimento do Contrato, devendo ser instalada no local no mês seguinte à DEVC;
 - b) Entidades ou pessoas especialmente designadas para ações específicas de monitorização e fiscalização e/ou apoio à Equipa de Acompanhamento e Fiscalização.
2. A Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou representantes especialmente designados do Primeiro Outorgante ficarão instalados no local de construção e aprestamento, durante a execução do Contrato.
3. Os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes especialmente designados do Primeiro Outorgante terão livre acesso às áreas de construção e aprestamento dos Navios, objeto do presente Contrato, e aos locais de armazenamento do material destinado à mesma Construção, tanto pertencentes ao Segundo Outorgante e/ou aos seus subcontratados.
4. O Segundo Outorgante proporcionará à Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou aos representantes especialmente designados pelo Primeiro Outorgante condições de trabalho condignas da sua categoria profissional, bem como as instalações e meios de apoio expressos no ANEXO C, nos termos e condições indicados nesse Anexo.
5. Os membros da Equipa de Monitorização e Fiscalização e/ou os representantes especialmente designados pelo Primeiro Outorgante cumprirão as regras gerais de segurança aplicáveis às instalações a que tenham acesso, bem como as regras de segurança do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados.

6. Os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes especialmente designados do Primeiro Outorgante cumprirão também as regras de confidencialidade decorrentes do Contrato.

7. O Segundo Outorgante comunicará ao Primeiro Outorgante a identificação completa de seus delegados, representantes e subcontratados, bem como suas funções, para efeito de articulação com a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os Representantes do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 22

Gestão e acompanhamento da execução do Contrato

1. O Segundo Outorgante prestará toda a informação e regulamentação apropriada à gestão da execução do Contrato integrando:

- a) Informação sobre o enquadramento organizativo do Segundo Outorgante na parte que interessa ao Primeiro Outorgante;
- b) Manual de qualidade do estaleiro construtor, evidenciando o compromisso de qualidade e de bem construir os Navios para entrega ao Primeiro Outorgante;
- c) Regras de relacionamento entre o Segundo Outorgante e a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Primeiro Outorgante especialmente designados, nomeadamente quanto a planeamento e controlo da execução do Contrato, aprovação de peças do Projeto e fiscalização dos trabalhos;
- d) Deveres do Segundo Outorgante para com a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Primeiro Outorgante especialmente designados e vice-versa.

2. A informação e a regulamentação acima referida será constante do ANEXO A do Contrato, comprometendo-se as Partes a cumprir o que nele se dispõe.

3. O Segundo Outorgante deve implementar um rigoroso processo de identificação de todos os principais componentes e equipamentos da construção, com o objetivo de permitir ao Estado identificar e reconhecer estes itens como parte dos Navios, em qualquer momento do processo de construção. O Segundo Outorgante proporá ao Estado esse processo, antes do início da Construção.

CLÁUSULA 23

Subfornecedores e subcontratados

1. O Segundo Outorgante será o único responsável perante o Primeiro Outorgante pela totalidade do fornecimento adjudicado, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a subfornecedores e subcontratados.
2. O Segundo Outorgante deverá comunicar ao Primeiro Outorgante para aprovação, aquando da entrada em vigor do Contrato, a lista de subfornecedores e subcontratados, que contratará para a execução do Contrato, e sempre que a mesma for objeto de alteração.

CLÁUSULA 24

Seguro de construção

1. O Segundo Outorgante ficará obrigado a celebrar, às suas custas, contratos de seguro de construção dos Navios, válidos até à sua Entrega Provisória, que cubram todas as quantias que tenham ou devam ter sido pagas pelo Primeiro Outorgante até à Entrega Provisória do respetivo Navio.
2. O contrato de seguro deve também cobrir o valor do MFE/GFE que já tenha sido entregue e se encontre na posse do Segundo Outorgante. As informações, valor e data de entrega, pertencentes ao MFE/GFE, relacionado com a navegação IMO para garantir a viagem segura para Portugal, serão fornecidas pelo Primeiro Outorgante até dois meses antes da Entrega Provisória de cada Navio.
3. O Segundo Outorgante deverá fornecer o nome da entidade seguradora e o número da apólice do seguro ao Primeiro Outorgante.
4. O processo de pagamento, relativo ao ANEXO N, não será realizado ao Segundo Outorgante, sem que este prove estarem celebrados os contratos de seguro determinados nesta cláusula, que cubram o seu valor.
5. A formalização dos contratos de seguros a que se refere esta cláusula não dispensa o Segundo Outorgante do pagamento de quaisquer penalidades ou indemnizações contratuais que, nos termos legais ou contratuais, sejam devidos.
6. Qualquer dedução efetuada a título de franquia, em caso de sinistro compensável, será suportada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 25

Cobertura de risco de acidentes

1. O Segundo Outorgante segurará, às suas próprias custas, os riscos patrimoniais e os riscos de morte ou lesões corporais dos membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização, em que estes forem envolvidos e tenham tido causa comprovada que os acidentes que ocasionaram a lesão ocorreram durante treinos, inspeções, testes ou provas vinculados ao objeto do Contrato. Este contrato de seguro deve ter como valor mínimo de cobertura o montante de 400.000,00 € por pessoa, a segurar, por riscos de morte e lesões corporais.
2. O Primeiro Outorgante pode, quando o considere conveniente e razoável, exigir prova documental da celebração desses contratos de seguro, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 7 dias.
3. O Segundo Outorgante assegurará que todos os seus subcontratantes ou fornecedores tem seguros de acidentes pessoais válidos.
4. O seguro de acidentes pessoais cobrirá também outros acidentes ocorridos durante o exercício das funções da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização nas instalações do Segundo Outorgante.
5. O seguro de acidentes pessoais permitirá o pagamento de indemnizações aos beneficiários ou, em caso de morte, a quem comprovar ter direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis a receber a indemnização.
6. Não serão satisfeitos quaisquer pedidos de indemnização de beneficiários ou de outras pessoas, deduzidos ao Primeiro Outorgante ou ao Segundo Outorgante, que excedam os valores cobertos pelas respetivas apólices de seguro.

CLÁUSULA 26

Provas de entrega e de aceitação

Os navios e os respetivos sistemas e equipamentos, serão sujeitos a provas de entrega e aceitação, destinadas a verificar a conformidade do fornecimento com o que está estabelecido no Contrato, decorrendo todos os encargos associados às provas por conta do Segundo Outorgante e obedecerão ao disposto no Apêndice E do ANEXO G deste Contrato.

CLÁUSULA 27

Penalidades

1. Os valores e a forma de aplicação das penalidades decorrentes do incumprimento relativo ao objeto do Contrato constam do ANEXO I. O limite agregado para todas as penalidades deste Contrato, para qualquer das Partes não deverá exceder 20% do preço dos Navios.
2. A aplicação de penalidades decorrentes de qualquer incumprimento verificado, só será efetuada se ficar comprovado que não é possível resolver as causas da não conformidade, resultantes de defeitos existentes ou de eventuais atrasos, depois de estabelecido um prazo razoável para a resolução dos defeitos e compensação dos atrasos, de modo a permitir o cumprimento contratual devido.
3. A aplicação de penalidades decorrentes de deficiências de desempenho, cuja natureza e modo de aplicação está definida no ANEXO I, só será imposta ao Segundo Outorgante se ficar comprovado que não é possível resolver a não conformidade resultante de defeitos existentes antes do Entrega Provisória dos Navios com um período de graça de 30 dias.
4. Se for observada qualquer deficiência de desempenho durante as respetivas provas de aceitação na condição de “rejeitado” conforme definido no ANEXO I, aplicar-se -à o seguinte:
 - a) O Segundo Outorgante terá um prazo de 135 dias para resolver a deficiência, apesar das penalidades que possam surgir do atraso na entrega causado pela deficiência de desempenho em questão.
 - b) Caso o Segundo Outorgante consiga resolver a deficiência em questão dentro de 135 dias, será feita a Entrega Provisória do Navio e o período de garantia terá início de acordo com o estipulado no presente Contrato.
5. Caso o Segundo Outorgante não consiga resolver a não conformidade dentro daquele prazo (135 dias), incorrerá em penalidades conforme definido no ANEXO I ao presente Contrato. Porém, se o Segundo Outorgante não conseguir resolver a deficiência por a mesma não ser de todo passível de resolução, as Partes deverão reunir e decidir as ações a tomar quanto ao fornecimento objeto do Contrato. Se conseguir resolver a deficiência em causa, a Entrega Provisória poderá ser realizada, dando-se início ao período de garantia.

6. Caso o Primeiro Outorgante tenha um atraso injustificado no pagamento devido, ao Segundo Outorgante, este tem o direito de cobrar uma penalidade correspondente aos dias de atraso do pagamento, cobrada aos juros legais estabelecidos para as operações comerciais em Portugal (8,876% por ano, em 2024).

7. A forma de aplicação das penalidades decorrentes do atraso no pagamento serão os seguintes:

a) Se o pagamento for atrasado pelo Primeiro Outorgante por mais de 30 dias da data em que o mesmo é devido, serão cobrados juros legais por dias de atraso.

b) Se o pagamento for atrasado pelo Primeiro Outorgante por mais de 45 dias (30+15) da data em que o mesmo é devido então, os dias de atraso verificados quanto ao pagamento será adicionado ao período de carência indicado no ANEXO I, Artigo 2-1 para a Entrega Provisória dos Navios. Nenhuma penalidade será aplicada neste caso.

CLÁUSULA 28

Rescisão do Contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o Contrato quando verificar que foi atingido o limite agregado decorrente de atrasos na entrega, deficiências de desempenho e alterações de locais para execução da Construção.

2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o Contrato quando, durante a vigência do Contrato, o Segundo Outorgante tiver sido declarado falido ou insolvente.

3. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o Contrato quando o Segundo Outorgante for dissolvido e desde que isso tenha repercussões na boa execução do Contrato.

4. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o Contrato quando os atrasos atribuíveis ao Segundo Outorgante na entrega dos Navios ocorrerem conforme definido no ANEXO I, Artigo 2-1.2., ou seja, quando excederem 120 + 15 dias a partir da data de Entrega Provisória prevista nos termos deste Contrato, respeitando-se o estipulado no artigo 5 da cláusula 27, no que se refere à impossibilidade de resolução das deficiências detetadas.

5. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o Contrato quando a soma das penalidades por deficiências de desempenho descritas no ANEXO I exceder 20% do preço dos Navios objeto do fornecimento.

6. O Segundo Outorgante poderá rescindir o Contrato quando o Primeiro Outorgante não cumprir com as suas obrigações determinadas neste Contrato, se se verificarem:

- a) Atrasos nos pagamentos superiores a 135 (cento e trinta e cinco) dias;
- b) Atrasos que obriguem definitivamente o Segundo Outorgante a não cumprir as suas obrigações.

Nessas circunstâncias, o Segundo Outorgante terá o direito de reclamar todas as despesas incorridas até o dia da data da declaração de rescisão e a *garantia de bom cumprimento* do Contrato será liberada imediatamente pela Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 29

Alterações ao Contrato

- 1. Não são permitidas quaisquer modificações ao texto do Contrato e respetivos anexos, salvo o exposto nos números seguintes.
- 2. São modificações da classe I as que afetam significativamente as condições em que as partes basearam a sua vontade de contratar, designadamente, a segurança e o desempenho operacional global dos navios, as datas de entrega do Projeto e dos navios e as que alterem o preço do fornecimento.
- 3. São modificações da classe II, as alterações do teor das especificações e de outros anexos contratuais, que não são classificadas na classe I.
- 4. São modificações da classe III todas as modificações de peças do Projeto que não sejam classificadas nas classes I ou II, e que não afetam o teor das especificações, da configuração de subsistemas e equipamentos, da documentação técnica e de outros anexos contratuais.
- 5. O procedimento relativo às modificações é o constante do ANEXO A deste Contrato.

CLÁUSULA 30

Fornecimento do material e local de receção

- 1. Todo o material a fornecer e a incluir na construção e aprestamento a realizar, será de qualidade adequada à função e estará novo sem prejuízo do uso inerente às provas e ao treino.
- 2. As condições de entrega e os locais de entrega dos bens e serviços respeitarão o disposto no ANEXO H deste Contrato.

3. A Entrega Provisória dos navios ocorre após a realização das provas de mar e depois de assinados os correspondentes certificados de entrega e aceitação.
4. A Entrega Provisória dos navios ocorre no cais do estaleiro de construção e/ou aprestamento, sendo as condições a respeitar as referidas na cláusula 26 do Contrato.
5. A Entrega Provisória dos restantes bens e serviços que não constituam aprestamento de bordo, deverá ter lugar na Base Naval de Lisboa, Alfeite.
6. A Entrega Definitiva dos Navios e do restante fornecimento ocorre depois de expirar o período de garantia a que se refere a cláusula seguinte.
7. A quitação do fornecimento será objeto de auto assinado pelas partes contratantes, de modo a permitir a quitação final do Contrato e o respetivo pagamento será realizado de acordo com o ANEXO N.

CLÁUSULA 31

Garantia técnica e logística e garantia de continuidade do apoio técnico e logístico

1. O Segundo Outorgante garantirá todo o fornecimento nas condições e termos indicados no ANEXO D deste Contrato e segundo as regras expressas nesse Anexo.
2. A continuidade do apoio técnico e logístico é regulado pelo disposto no 080 do ANEXO G deste Contrato.
3. Os efeitos do atraso na entrega do MFE/GFE no início do período de garantia serão avaliados por ambas as Partes, que tomarão uma decisão por mútuo acordo sobre tais efeitos, que será refletida em conformidade na garantia.

CLÁUSULA 32

Perecimento ou deterioração dos fornecimentos

1. O perecimento e deterioração dos navios, com o respetivo aprestamento, posterior à Entrega Provisória, não eximirá o Primeiro Outorgante de quaisquer pagamentos nem lhe permite reaver garantias já pagas, salvo o disposto nos números seguintes.
2. O perecimento dos Navios com o respetivo aprestamento, anterior à Entrega Provisória, eximirá a Primeiro Outorgante dos pagamentos que lhes respeitem e conferir-lhe-á o direito de reaver os já realizados.

3. O perecimento dos Navios, com o respetivo aprestamento, posterior à Entrega Provisória, produzirá os efeitos estipulados na alínea anterior quando resulte de defeitos de que o mesmo padece e ocorra antes da Entrega Definitiva.
4. A deterioração ocorrida nos termos dos números 2 e 3 da presente cláusula produzirá idênticos efeitos, na proporção em que ocorra.
5. O perecimento e deterioração dos restantes bens objeto do fornecimento, posterior à sua Entrega Provisória não eximirá o Primeiro Outorgante de quaisquer pagamentos nem lhe permitirá reaver quantias já pagas, salvo se se verificarem situações em tudo similares ao descrito números 2 e 3 da presente cláusula.
6. O perecimento dos Navios construídos ou em construção só exonerará o Segundo Outorgante da renovação dos trabalhos de construção e aprestamento quando ocorra menos de 12 meses antes da data calendarizada para a sua Entrega Provisória.

CLÁUSULA 33

Condições de prestação de serviços finda a garantia e participação do Primeiro Outorgante no desenvolvimento de software

1. Relativamente à *Prestação de Serviços* finda a garantia, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar os trabalhos de substituição e reparação que venham a ser encomendados de acordo com o preçário a acordar com o Primeiro Outorgante no momento da outorga do Contrato para reparação de navios militares que esteja em vigor ao tempo da realização desses trabalhos, conforme o que dispõe o ANEXO K, ficando a lista de preços apensa a este anexo.
2. O Primeiro Outorgante terá direito a participar no Desenvolvimento de “*Software*” nos termos e condições descritas no ANEXO L ao Contrato.

CLÁUSULA 34

Jurisdição

Em caso de litígio entre as partes o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 35

Regras de interpretação

1. A interpretação das cláusulas contratuais será efetuada pelos critérios legais de interpretação, tendo em conta as regras dispostas nos números seguintes.
2. O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos.
3. De seguida atender-se-á ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo eventuais correções e esclarecimentos.
4. Seguidamente recorrer-se-á à Proposta e aos demais documentos apresentados pelo Segundo Outorgante.
5. O Programa será considerado em último lugar.
6. As especificações técnicas do Contrato prevalecem sobre todos os outros documentos técnicos do processo.
7. As peças escritas prevalecem sobre as peças desenhadas.
8. Os requisitos de desempenho (performance) prevalecem sobre as soluções técnicas que lhe estão associadas.

CLÁUSULA 36

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento, n.º 3024 013 798, relativo ao Contrato, foi autorizado por Despacho do Diretor de Navios de 22 de novembro de 2024.
3. O fornecimento objeto do Contrato foi adjudicado por Despacho do Diretor de Navios de 6 de dezembro de 2024.
4. A minuta relativa ao Contrato foi aprovada por Despacho do Diretor de Navios de 4 de dezembro de 2024.
5. A celebração do Contrato foi autorizada por Despacho do Diretor de Navios de 9 de dezembro de 2024.
6. A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeito o Contrato no ano económico em curso será Cap.-50/Div.-19/Subdiv.-00; Clas. Ec. 07.01.14.A0.01; Medida 007, conforme informação de compromisso n.º 3024 609 095.
7. A despesa foi autorizada pelo Despacho n.º 2161/2024, de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, PARTE C, pág. 88 e 89, de 27 de fevereiro de 2024.

8. Pelos outorgantes é declarado que aceitam o Contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam.
9. Igualmente se faz declaração de que à relação contratual definida pelo Contrato em tudo o que não se encontrar nele especialmente regulado será aplicável o Código dos Contratos Públicos.
10. O Contrato encontra-se escrito numa versão em Português em 30 (trinta) folhas de papel com verso em branco, que inclui 16 (dezassex) anexos e numa versão em Inglês, ambos com dois exemplares cada. **A versão do Contrato em Português prevalece sobre a versão em Inglês.**

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Diretor de Navios

O Representante da STM

**António
Mateus**

Digitally signed by António Mateus
DN: c=PT, title=Diretor de Navios, o=Marinha Portuguesa, sn=dos Santos Rodrigues Mateus, givenName=António Fernando, cn=António Mateus
Date: 2024.12.17 16:50:06 Z

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
**MEHMET SELAHATTIN
DENIZ**
Data: 17-12-2024 16:03:27

António Fernando Rodrigues Mateus

Mehmet Selahattin Deniz

Contra-almirante